



DECRETO NÚMERO 9101 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a nova e atual realidade de fiscalização ambiental no município de Ubatuba onde a falta de identificação tem-se mostrado impeditiva o exercício da função;

Considerando o poder de polícia administrativa decorrente da atividade fiscalizadora municipal que viabiliza a intervenção em invasões irregulares em áreas públicas na Estância Balneária do Município de Ubatuba, prevista no art. 78 do CTN, conforme abaixo transcrito:

“Art. 78 do CTN Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)”

Considerando que os Fiscais Ambientais municipais necessitam de carteira de identidade funcional especial e distintivo para identificação como agentes do poder público detentores de poder de polícia quando em diligências e fiscalizações in loco;

Considerando o fator de acompanhamento a oficiais de justiça para atos de demolição judicial juntamente com demais forças policiais;

Considerando a ocorrência de pessoas não detentoras de poder de polícia que possam se auto identificar como agentes de fiscalização dentro do município;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00011102/2026-13;

DECRETA:

Art. 1º O distintivo e a carteira de identidade funcional especial dos Fiscais Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba são de uso pessoal, restrito, intransferível e de porte obrigatório em serviço.

Art. 2º Aos Fiscais Ambientais identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de suas atribuições institucionais, inclusive aqueles relacionados ao poder de polícia.



Art. 3º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto é válida como prova de poder de polícia administrativa decorrente da atividade fiscalizadora de meio ambiente no âmbito municipal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características e o modelo da carteira de identidade funcional e do distintivo dos Fiscais Ambientais são os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme os ANEXOS deste Decreto.

Art. 4º Os distintivos e as carteiras de identidade funcional de que tratam este Decreto serão numerados sequencialmente, vedada a reutilização de números, salvo para os servidores aposentados ou exonerados, cujos distintivos poderão ser reutilizados, nos casos em que estes forem resgatados pela Prefeitura.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos e às carteiras de identidade funcional dos Fiscais Ambientais.

Art. 6º A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o Fiscal Ambiental nas seguintes hipóteses:

- I. aposentadoria;
- II. alteração de dados biográficos;
- III. mau estado devido ao decurso do tempo;
- IV. furto, roubo e extravio;
- V. afastamento, nos termos do artigo 7º, § 1º, desta Lei.

§ 1º A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º O extravio da carteira de identidade funcional será comunicado, com a máxima brevidade, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

§ 3º As disposições previstas neste artigo sobre a carteira de identidade funcional aplicam-se, no que couber, em relação ao distintivo.

Art. 7º A exoneração, perda do cargo, aposentadoria do Fiscal de Obras ou medida assecuratória imposta de forma fundamentada pela autoridade municipal, implicará a obrigação de imediata restituição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de multa e responsabilidade, do distintivo de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo aplica-se também aos Fiscais Ambientais afastados por idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 8º A carteira de identidade funcional do Fiscal Ambiental será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação da autoridade municipal, após apuração



administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou de uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição das carteiras de identidade funcional e dos distintivos anteriormente expedidos, conforme a necessidade.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de junho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

SIDNEI DO PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/ACG/jsj